

Câmara Municipal do Rio Grande
 PROCESSO Nº. 71381
 15 / 03 / 1999

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
REQUERIMENTO

**COPIADO
 DO
 ORIGINAL**

			ATA N.º
EXPEDIENTE	/	/199	-----
ACEITO EM	/	/199	-----
APROVADO EM	/	/199	-----
REJEITADO EM	/	/199	-----
ARQUIVO			

Presidente ADINELSON TROCA

O Vereador abaixo assinado, solicita, após ouvida a casa, que seja, encaminhado as comissões técnicas deste legislativo o seguinte:

PROJETO-DE-LEI

Obrigando a que os hospitais no município, comuniquem ao conselho Municipal de Defesa dos Portadores de Deficiência e Superdotados, quando do nascimento de crianças com deficiência física.


Artigo 1º- torna-se obrigatório a que os hospitais do município comuniquem ao Conselho de Defesa de Portadores de Deficiência e Superdotados, quando do nascimento de crianças com deficiência física.

Artigo 2º- Está lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

.....
SÉRGIO SATT
 LIDER-PMDB

sala das sessões, 12 de março de 1999.

VISTO

 Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

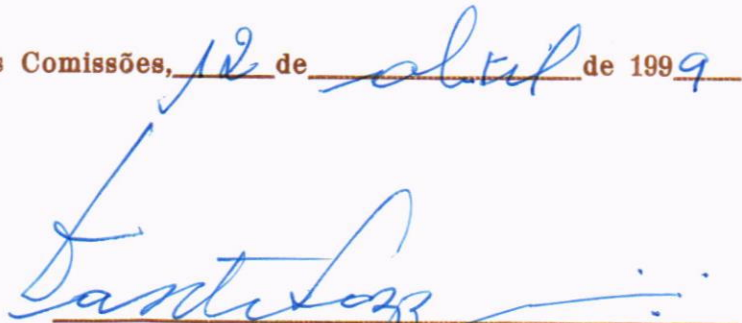
PARECER

PROCESSO Nº 71381

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 12 de abril de 1999


Presidente

Vice-Presidente


Secretário


Membro


Membro



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE


Of. n.º 649/99
Processo n.º 71.381

Rio Grande, 11 de maio de 1999.

Senhor Prefeito,

É com grata satisfação que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de ontem, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Adinelson Troca
Presidente

ANEXO: “Os hospitais estabelecidos no Município comunicarão ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiências e Superdotados, o nascimento de crianças portadoras de necessidades especiais..”

Exmo. Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

“OS HOSPITAIS ESTABELECIDOS NO MUNICÍPIO COMUNICARÃO AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS E SUPERDOTADOS, O NASCIMENTO DE CRIANÇAS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.”

Artigo 1º - Deverão os hospitais estabelecidos no Município comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiências e Superdotados, o nascimento de crianças portadoras de necessidades especiais.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



ATA Nº 6763

PROCESSO Nº 71.381

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ADINELSON TROCA	—		
2	ONEDIR DIAS LILJA	—		
3	SURAMA SAANTOS	✓		
4	DANÚBIO SOARES	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
6	CIRO CARDOSO LOPES	—		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DIRCEU SILVA LOPES	—		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
11	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
12	JURANDY DOS SANTOS	—		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
14	LUIZ CARLOS ESPERON Saudro BOKA	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
17	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
19	RAMONA PEREIRA	✓		
20	SERGIO SATT	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		
	Aprovado	14		

DATA: 06.05.99


 SECRETÁRIO

ATA Nº 6764

PROCESSO Nº 71.381

VOTAÇÃO NOMINAL

Redação Final

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ADINELSON TROCA	—		
2	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
3	SURAMA SANTOS	✓		
4	DANÚBIO SOARES	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DIRCEU SILVA LOPES	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
11	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
12	JURANDY DOS SANTOS	✓		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
14	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
15	PAULO MACHADO DOS SANTOS	—		
16	PEDRO ERNESTO ENDERLE	—		
17	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
18	RAMONA PEREIRA	✓		
19	SANDRO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	—		
20	SERGIO SATT	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	<i>Aprovada</i>	17		

DATA: 10.05.99

Dearys
SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.309, de 04 de junho de 1999.

“OS HOSPITAIS ESTABELECIDOS NO MUNICÍPIO COMUNICARÃO AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS E SUPERDOTADOS, O NASCIMENTO DE CRIANÇAS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS”.

O Prefeito Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Deverão os hospitais estabelecidos no Município comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiências e Superdotados, o nascimento de crianças portadoras de necessidades especiais.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 04 de junho de 1999.


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMS/PJ/CMV/CONSELHO/HU/SCASA/HBEN/Publicação.-